



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001-59
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 14/2021.
DISPENSA Nº 06/2021**

“Contrato de Aquisição de Produtos celebrado entre a **PREFEITUA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO** e a empresa C.R.ALVES RODRIGUES, inscrito no CNPJ: 19.741.855/0001-00.”.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, que entre si fazem parte, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO**, com CNPJ n.º 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, CEP 77.915-000, Centro, CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, aqui representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **PAULO MACEDO DAMACENA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº334.616 SSP/TO, inscrito no CPF Nº 842.155.421-20, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa C.R.ALVES RODRIGUES, inscrito no CNPJ: 19.741.855/0001-00 estabelecido na Rua Conego João Lima, nº2083, Centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Dispensa de Licitação nº06/2021** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

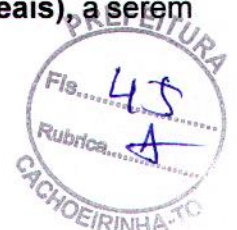
ITEM	QTD	UND	MENSAL	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
01	12	SERV	MESES	Contratação de Empresa Especializada para prestação e serviço de fornecimento de internet via fibra ótica com velocidade de 10 e 20 megas.	250,00	3.000,00

O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação e serviço de fornecimento de internet via fibra ótica com velocidade de 10 e 20 megas, destinado a suprir as necessidade da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1- O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 3.000 (três mil reais)**, a serem pagos em uma única parcela após a entrega dos referidos produtos.

Paulo Macedo Damacena
[Signature]





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001-59
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



2.2- O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega dos objetos, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.04.122.0052.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1- A empresa deverá executar os serviços na Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

4.2- Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

5.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.1- O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final a data de 31/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001-59
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) *in*executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E A PROPOSTA

9.1- Este Contrato vincula as partes a Dispensa de Licitação nº 06/2021 e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



